

da, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 6806/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1542/89.2TBAVR (antigo n.º 34/92), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alves, filho de António Alves Júnior e de Cândida da Assunção Alves dos Santos, natural de Santo António dos Olivais, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Fevereiro de 1944, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1486358, com domicílio na Rua Estêvão, 19, Sobral da Lagoa, 2510-000 Óbidos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 e n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 13 de Abril, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 4 de Julho de 1989, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 6807/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 64/01.OFB AVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Dahamouni Jamal, filho de Dahamouni Hassan e de Saber Naima, natural de Marrocos, nacional de Marrocos, nascido em 20 de Abril de 1982, titular do passaporte n.º L334891, com domicílio no Vale de Grou, Aguada de Cima, (junto Ao Café O Padeiro), 3750-000 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime fraude sobre mercadorias, previsto e punido no artigo 23.º, n.º 1, alínea a) e b) do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro. Por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Lopes*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 6808/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/03.0IDAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Almeida, filho de Fernando Rodrigues de Almeida e de Maria Augusta de Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 850877, com domicílio na Estrada de Vilar, 52, Glória, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

Aviso de contumácia n.º 6809/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do

Tribunal Judicial de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/03.0IDAVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Júlia Maria Gomes Silva Almeida, filha de Anselmo de Oliveira Gomes e de Maria Júlia Gomes da Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Maio de 1969, casada, com identificação fiscal n.º 177311195, com domicílio na Ev 52 Transportes, L.ª, Estrada de S. Bernardo, 52, As. Bernardo, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 6810/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 324/03.5IDBRG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Maria da Conceição Coelho, filha de Domingos Coelho e de Maria José da Conceição, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Junho de 1957, divorciada, com identificação fiscal n.º 107233479, titular do bilhete de identidade n.º 6575198, com domicílio no Lugar da Aldeia, Vila Frescainha, S. Pedro, 4750-000 Barcelos, por se encontrar acusada da prática de um crime continuado de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 6.º, n.º 1, e 24.º, n.º 1, do RGIFNA (hoje, artigos 6.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, do RGIT, com referência ao artigo 30.º, n.º 2, do CP (*ex-vi* artigo 3.º, alínea a) do RGIT). Foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel D. Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 6811/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 789/02.2 PABC L, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cheremisov Mykola Vasilievich, filho de Cheremisov Vasile Vasilievich e de Cheremisova Lubov Tanasievna, de nacionalidade de ucraniana, nascido em 20 de Maio de 1951, casado, com domicílio na Rua Francisco António Gonçalves, 22, bloco D, 6.º direito, Prado, 4730 Vila Verde, o qual foi condenado em 28 de Abril de 2004, transitado em julgado em 18 de Maio de 2004, pela prática do crime de Detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 4 do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas,

e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Angelina Franqueira*.

Aviso de contumácia n.º 6812/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 254/04.3GBBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Augusto Faria Linhares, filho de Armindo da Costa Linhares e de Amélia de Oliveira Faria, natural de Silva, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1968, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9599954, com domicílio na Lugar da Costa Má, Abade do Neiva, 4750-05 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 204; por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ser ter apresentado em juízo.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 6813/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 317/02.0PABCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Gomes Ferreira, filho de João Maria da Silva Ferreira e de Maria de Lurdes Gomes Pinheiro Ferreira, natural de Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 943547, com domicílio na R. Elias Garcia, n.º 76-1.º, Póvoa de Varzim, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de Burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Silva Pereira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 6814/2005 — AP. — O Dr. Néscório Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 146/95.5TABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto Salvador, filho de Aureliano Cuco Salvador e de Lucinda da Conceição Neves, natural de Benavente, Samora Correia, Benavente, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6666125, com domicílio na Avenida D. João II, 48-A, 2900 Setúbal, o qual foi condenado por acórdão de 26 de Janeiro de 1999, na pena de 300 dias de multa à taxa diária de 750 euros, que foi convertida na pena de 200 dias de prisão, pela prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1993, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1993, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 6815/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tri-

bunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo abreviado, n.º 125/4.3PTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cláudio Rodrigues da Cunha, filho de Manuel Ferreira da Cunha e de Maria da Conceição Rodrigues, natural de São João do Souto (Braga), de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 145523, com domicílio no Lugar do Muro, Lomar, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 204, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Maio de 2005. — A juíza de direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 6816/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 595/01.1TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Benjamim Oliveira de Carvalho, filho de Manuel de Carvalho e de Maria de Oliveira Pereira, nascido em 22 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1146950, com domicílio na Alameda do Fajal, 65, 3.º, esquerdo, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de injúrias, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2003.

13 de Maio de 2005. — A juíza de direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Faria*.

Aviso de contumácia n.º 6817/2005 — AP. — A Dr.ª Mónica Salomé de Andrade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 10/02.3TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Filipe Valadares Correia, divorciado, empregado de balcão, filho de Manuel José Correia de Abreu e de Maria de Fátima Dias Valadares, natural de Arco de Baúlhe, Cabeceiras de Basto, nascido em 10 de Novembro de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 13078188, com domicílio na Rua João Maria Vilarinho, 57, 1.º esquerdo, Gafanha da Nazaré, 0000-000 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º n.º 3, alínea a), do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 2001, e de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º n.º 1, 218.º n.º 1 e 2 alínea a), 202.º alínea b), 22.º, 23.º, 72.º e 73.º, do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 2001, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2004.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Mónica Salomé de Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Faria*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 6818/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1232/03.5PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Mikhail Bezplyi, de nacionalidade russa, nascido em 1 de Dezembro de 1967, solteiro, titular do passaporte n.º 44 n.º 4464571, com domicílio na Rua dos Barbosas, 173, 4.º esquerdo, frente, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mes-